

Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades

1 FINALIDADE

Destinam-se a identificar, em todas as ocasiões, a presença do Comandante, Chefe ou Diretor em suas organizações, bem como destacar a presença de outras autoridades, quando em visita de caráter oficial às OM do COMAER.

2 ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Precedem as Insígnias das Autoridades do COMAER, a Insígnia do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Ministro da Defesa e de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (Figuras 1 a 5).



Figura 1
Presidente da República



Figura 2
Vice-Presidente da República



Figura 3
Ministro de Estado

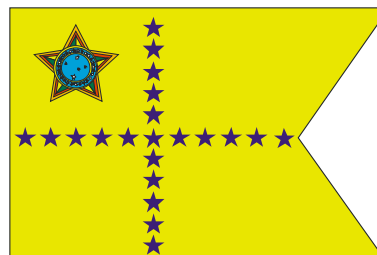


Figura 4
Ministro da Defesa

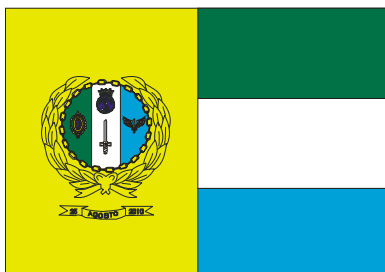


Figura 5 - Chefe do Estado-Maior Conjunto
das Forças Armadas



Figura 6
Comandante da Aeronáutica

Continuação do Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades



Figura 7
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica



Figura 8
Marechal do Ar



Figura 9
Tenente-Brigadeiro do Ar



Figura 10
Major-Brigadeiro do Ar



Figura 11
Brigadeiro do Ar



Figura 12
Coronel Aviador



Figura 13
Tenente-Coronel Aviador



Figura 14
Major Aviador

Continuação do Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades



Figura 15
Capitão Aviador

3 CONFECÇÃO

3.1 A confecção, a distribuição e o controle do estoque de insígnias são de responsabilidade de organização subordinada à Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica.

3.2 As insígnias devem ser confeccionadas nas cores que constam nesta publicação (Figuras 1 a 15), em seus matizes e em tecido resistente à intempérie. As estrelas devem ser em prata (branco) e os distintivos de quadro, em jalne (amarelo), sendo estes últimos fixados com linha de cor goles (vermelho), assim como as respectivas nervuras.

3.3 A Tabela 1 prevê três tamanhos para estas insígnias. Contudo, no mesmo mastro, só devem ser hasteadas insígnias do mesmo tipo.

- a) Tipo (0) - Para uso exclusivo em aeronaves, viaturas e embarcações;
- b) Tipo (1) - Para uso diário, nas organizações da Aeronáutica; e
- c) Tipo (2) - Para uso nos feriados, datas festivas ou por ocasião de visita de autoridade militar ou civil em caráter oficial.

Continuação do Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades

Tabela 1 - Discriminação das medidas das insígnias

DISCRIMINAÇÃO	MEDIDAS EM MILÍMETROS			
	COTAS	TIPO 0	TIPO 1	TIPO 2
COMPRIMENTO DA INSÍGNIA	C	315	640	1285
LARGURA DA INSÍGNIA	H	220	450	900
COMPRIMENTO DOS CAMPOS	½ C	157,5	320	642,5
METADE DO 1º MEIO-CAMPO	¼ C	78,75	160	321,25
AFASTAMENTO DOS SÍMBOLOS PARA OFICIAIS AVIADORES	X	23,75	47,5	96,25
RAIO (ENQUADRAMENTO DO BRASÃO DA REPÚBLICA E SÍMBOLO DA FAB)	¼ H	55	112,5	225
LIMITE INFERIOR DOS SÍMBOLOS (EXCETO INFANTARIA DA AERONÁUTICA)	5/18 H	61	125	250
LARGURA DAS FAIXAS DAS INSÍGNIAS DE CORONEL OU TENENTE-CORONEL	1/8 H	27,5	56,25	112,5
LARGURA DAS FAIXAS DA INSÍGNIA DE CHEFE DO ESTADO-MAIOR	1/16 H	13,75	28,12	56,25
LARGURA DAS FAIXAS PARALELAS DA INSÍGNIA DE MARECHAL DO AR (2º CAMPO)	1/5 H	44	90	180
LARGURA DAS FAIXAS PARALELAS DA INSÍGNIA DE TENENTE-BRIGADEIRO (2º CAMPO)	¼ H	55	112,5	225
LARGURA DAS FAIXAS PARALELAS DA INSÍGNIA DE MAJOR-BRIGADEIRO (2º CAMPO)	1/3 H	73,3	150	300
LARGURA DAS FAIXAS PARALELAS DA INSÍGNIA DE BRIGADEIRO (2º CAMPO)	½ H	110	225	450
ESTRELAS MAIORES INSCRITAS EM UM CÍRCULO COM (X) DE DIÂMETRO	X	23,75	47,5	96,25
ESTRELAS MENORES INSCRITAS EM UM CÍRCULO COM ½ (X) DE DIÂMETRO	½ X	11,87	23,75	47,5
ALTURA DO GLÁDIO PARA AS INSÍGNIAS DOS OFICIAIS-AVIADORES	PP'	74	150	300
LARGURA DOS DISTINTIVOS DE QUADRO PARA AS INSÍGNIAS DOS OFICIAIS-AVIADORES	½ H	110	225	450
ALTURA DO DISTINTIVO DE QUADRO PARA A INSÍGNIA DE OFICIAL-MÉDICO	PP'	74	150	300
ALTURA DO DISTINTIVO DE QUADRO PARA A INSÍGNIA DE OFICIAL-INTENDENTE	PP'	74	150	300
ALTURA DO DISTINTIVO DE QUADRO PARA A INSÍGNIA DE OFICIAIS-ENGENHEIROS, DE ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALISTAS, COMPLEMENTARES E FEMININO	PP'	74	150	300
ALTURA DO DISTINTIVO DE QUADRO PARA A INSÍGNIA DE OFICIAL DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA	PP PP'	49	100	200
LARGURA DO DISTINTIVO DE QUADRO PARA A INSÍGNIA DE OFICIAL DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA	½ H	110	225	450
METADE DA LARGURA PARA INSÍGNIA DE CAPITÃO	½ H	110	225	450
LIMITE INFERIOR DO SÍMBOLO DE INFANTARIA (Inf. - Aer)	7/18 H	85,5	175	350

3.4 Os distintivos de quadros nas insígnias constantes das Figuras 6 a 15 referem-se ao Quadro de Oficiais Aviadores.

3.5 Os demais distintivos de quadro a serem inseridos nas insígnias seguem os exemplos das próximas páginas, Figuras 16 a 34, e estão estabelecidos no RCA 35-2 “Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica (RUMAER)”.

Continuação do Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades
 (as insígnias estão apresentadas na cor amarela, apenas para melhor visualização)



Figura 16 - Distintivo de Quadro (Aviador)



Figura 17 - Distintivo de Quadro (Intendente)

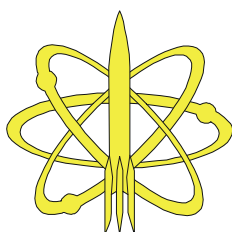


Figura 18 - Distintivo de Quadro (Engenheiro)



Figura 19 - Distintivo de Quadro (Infantaria de Aeronáutica)



Figura 20 - Distintivo de Quadro (Dentista)



Figura 21 - Distintivo de Quadro (Médico)



Figura 22 - Distintivo de Quadro (Farmacêutico)

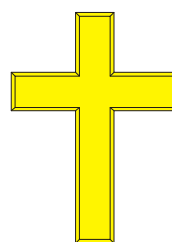


Figura 23 - Distintivo de Quadro (Capelão)

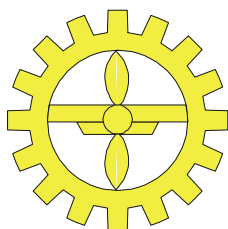


Figura 24 - Distintivo de Quadro (Especialista em Aviação)

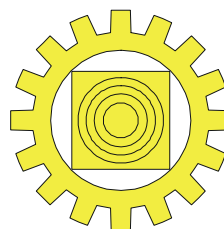


Figura 25 - Distintivo de Quadro (Especialista em Fotografia)

Continuação do Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades

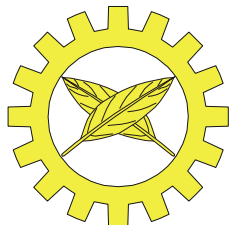


Figura 26 - Distintivo de Quadro
(Especialista em Suprimento Técnico)

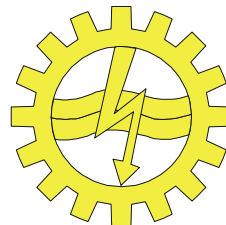


Figura 27 - Distintivo de Quadro
(Especialista em Comunicações)

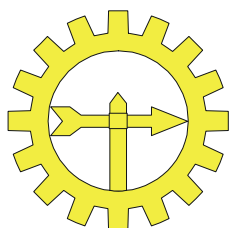


Figura 28 - Distintivo de Quadro
(Especialista em Meteorologia)

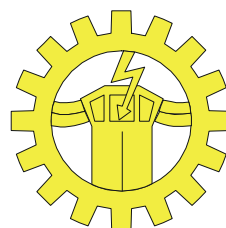


Figura 29 - Distintivo de Quadro
(Especialista em Controle de Tráfego Aéreo)

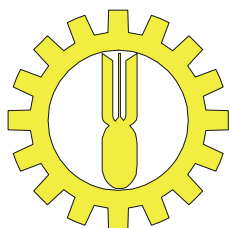


Figura 30 - Distintivo de Quadro
(Especialista em Armamento)

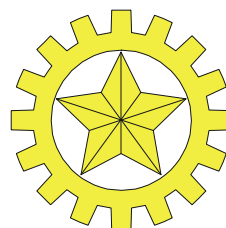


Figura 31 - Distintivo de Quadro
(Especialista da Aeronáutica)

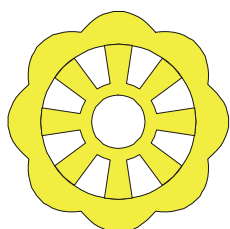


Figura 32 - Distintivo de Quadro
(CFRA-Técnico)

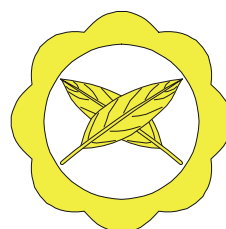


Figura 33 - Distintivo de Quadro
(CFRA-Administração)

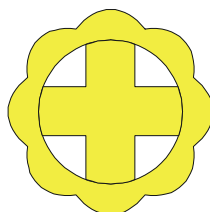


Figura 34 - Distintivo de Quadro
(CFRA-Saúde)

Continuação do Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades

3.6 As dimensões e o posicionamento dos distintivos, conforme o posto, seguem os modelos das Figuras 35 a 51.

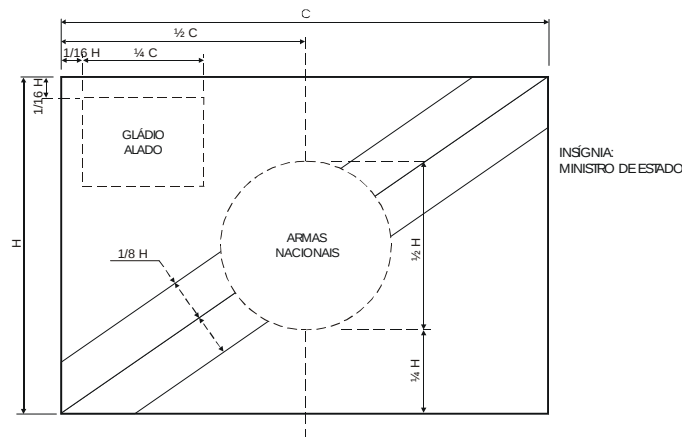


Figura 35 - Medidas da Insígnia de Ministro de Estado

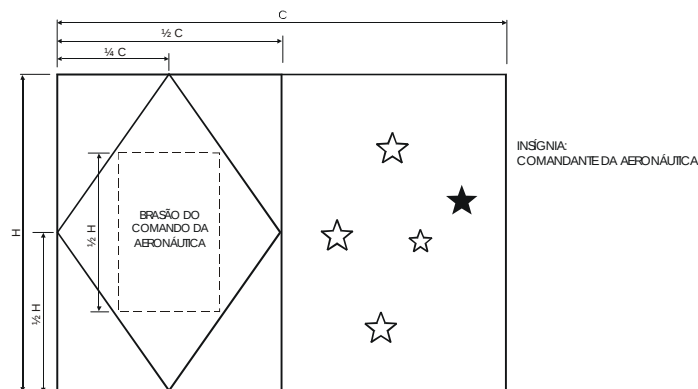


Figura 36 - Medidas da Insígnia de Comandante da Aeronáutica

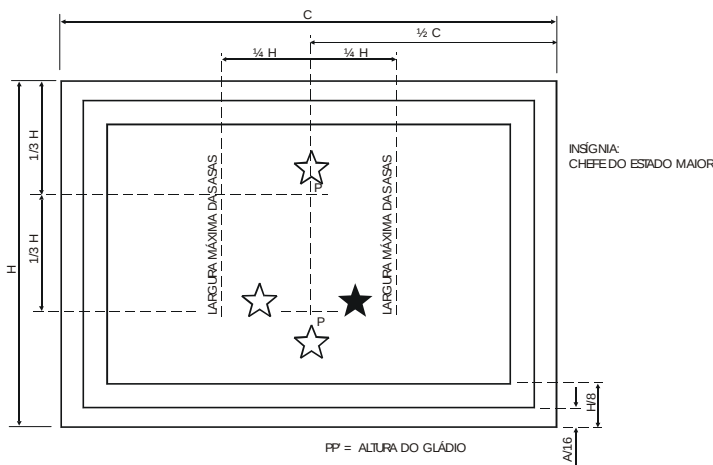


Figura 37 - Medidas da Insígnia de Chefe do Estado-Maior

Continuação do Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades

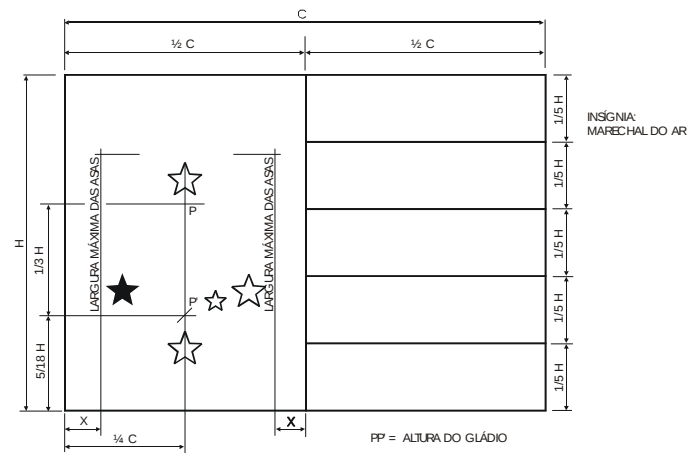


Figura 38 - Medidas da Insígnia de Marechal do Ar

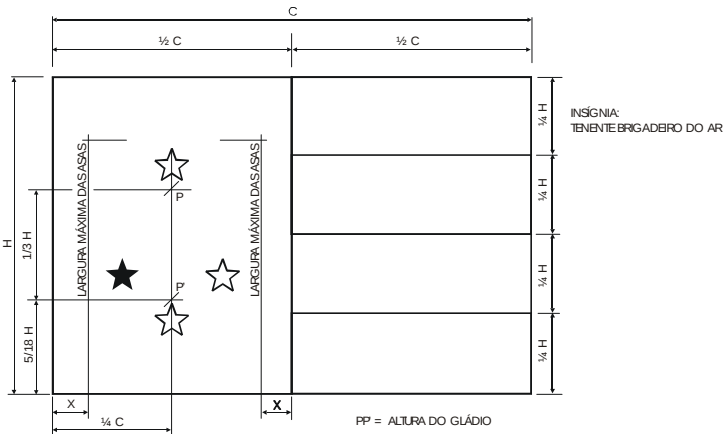


Figura 39 - Medidas da Insígnia de Tenente-Brigadeiro do Ar

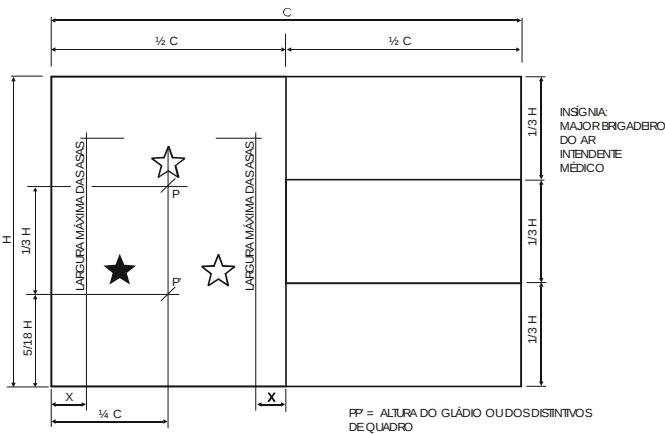


Figura 40 - Medidas da Insígnia de Major-Brigadeiro do Ar

Continuação do Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades

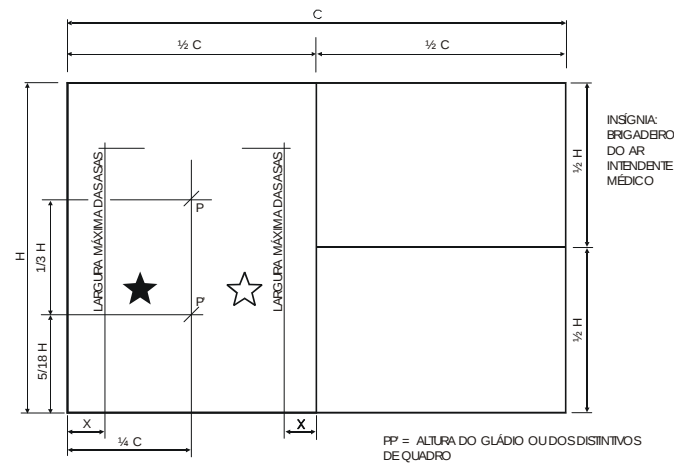


Figura 41 - Medidas da Insígnia de Brigadeiro do Ar

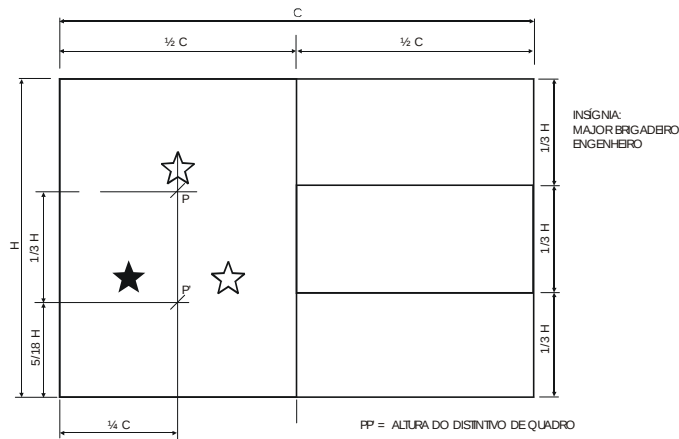


Figura 42 - Medidas da Insígnia de Major-Brigadeiro Engenheiro, Intendente e Médico

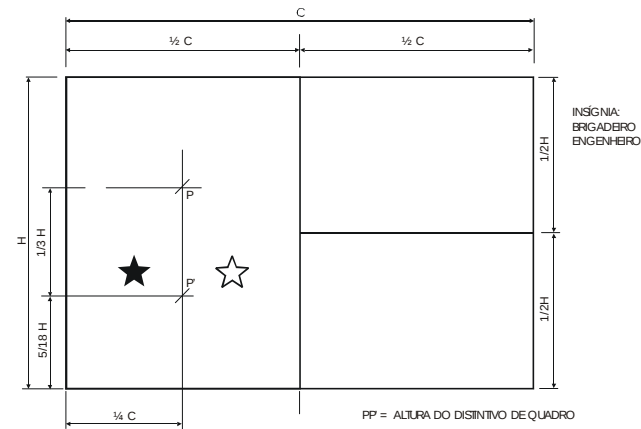


Figura 43 - Medidas da Insígnia de Brigadeiro Engenheiro, Intendente, Médico e Infante

Continuação do Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades

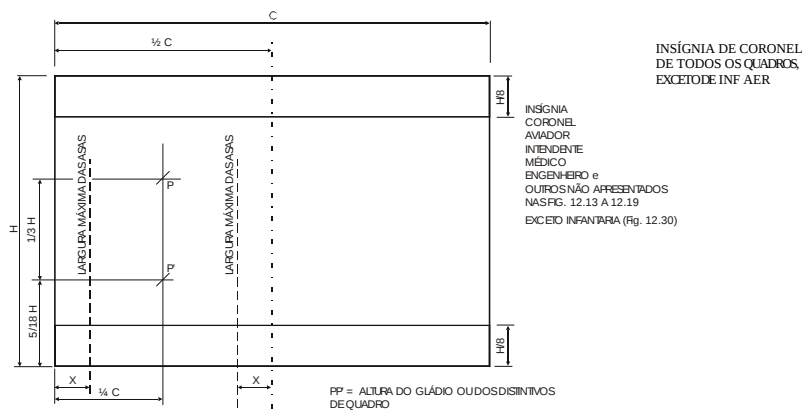


Figura 44 - Medidas da Insígnia de Coronel de todos os Quadros, exceto de Inf Aer

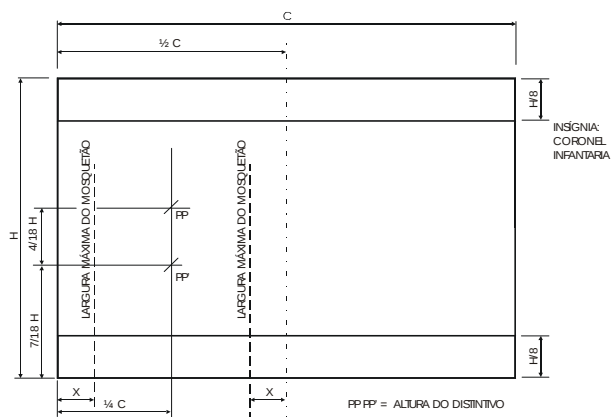


Figura 45 - Medidas da Insígnia de Coronel de Inf Aer

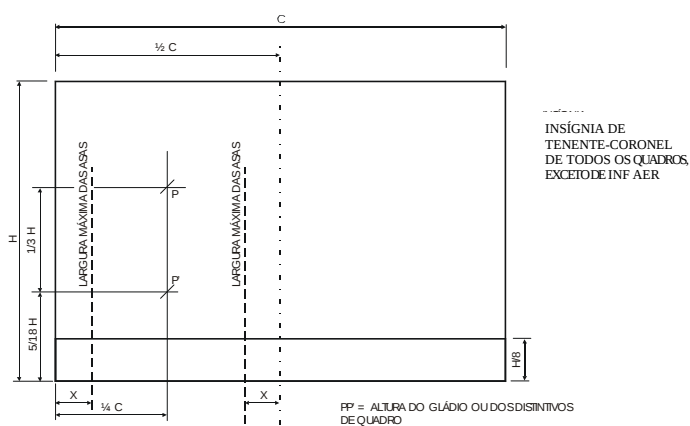


Figura 46 - Medidas da Insígnia de Tenente-Coronel de todos os Quadros, exceto de Inf Aer

Continuação do Anexo F - Insígnias Representativas de Autoridades

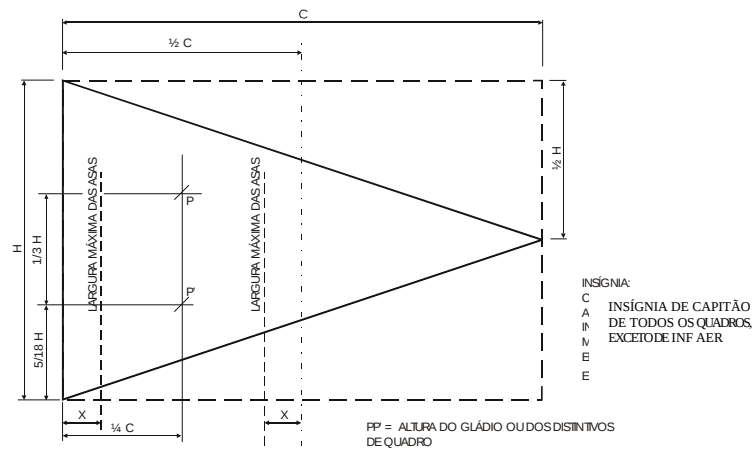


Figura 50 - Medidas da Insígnia de Capitão de todos os Quadros, exceto de Inf Aer

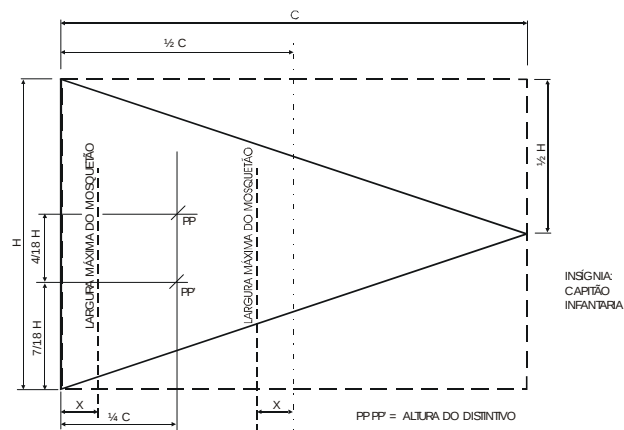


Figura 51 - Medidas da Insígnia de Capitão de Inf Aer